



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETIVANDO O REGISTRO DE
PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL
AQUISIÇÃO DE TINTA PARA
DEMARCAÇÃO VIÁRIA.**

VASCO ALEXANDRE BRANDT, Prefeito de Bom Princípio, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, sita à Avenida Guilherme Winter, n. 65, encontra-se aberta LICITAÇÃO, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal n. 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 021/2023, e demais legislação aplicável, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

01 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: **02/09/2025**

HORÁRIO: **9 horas**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

02 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DO LOCAL DE ENTREGA

Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual aquisição de tinta para demarcação viária, conforme as condições, as quantidades, as descrições e as exigências estabelecidas neste Edital:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (máximo)
01	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA ABNT NBR 11862/2020 18 L	1500	R\$381,00
02	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA ABNT NBR 11862/2020 18 L	1000	R\$277,00

2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Município de Bom Princípio, sendo o endereço e as quantidades expressos na nota de empenho.

2.2 - Prazo de entrega: 5 (cinco) dias a contar da data de emissão do empenho

2.3 - A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Maicon Poersch.

03 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente objeto correrão a conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

15.451.0208.2534 - Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Município
3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (843)
Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

04 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o Item 01 deste Edital.

4.2 - Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.3 - Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.4 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresa suspensa de contratar com o Município de Bom Princípio/RS;
- b) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- d) Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

05 - DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Bom Princípio/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

06 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

6.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca dos itens cotados, valor total do item e demais informações necessárias, até o horário previsto no Item 01.

6.1.1 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico e deverá conter a descrição do item ofertado.

6.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem descrições que não correspondam às especificações contidas no Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega – deste Edital serão desconsideradas.

6.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente sob pena de desclassificação:

a) preço unitário e total para o item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) indicar a marca do item cotado;

c) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: preço, despesas com custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Substituição, em prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, posterior comunicação do fiscal, o item que não atender as condições de qualidade e de conformidade com o Item 02 – Do objeto da licitação e do local de entrega;

6.6 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7 - A nota de empenho estará disponível no Portal da Transparência após a homologação.

6.8 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.9 - A apresentação da(s) proposta(s) implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.10 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.11 - Os preços cotados são irreeajustáveis.

6.12 - O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

07 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

7.2 - A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

08 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3 - Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

Observação: em qualquer caso, ocorrendo duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

8.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

8.6 - Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.7 - Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no Item 11- Habilitação, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

8.7.1 - A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

8.7.2 - Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado ou quando a lei expressamente o exigir, o Pregoeiro poderá solicitar o envio destes de forma física no prazo de até 3 (três) dias, para fins de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais.

8.7.3 - A critério do pregoeiro os prazos poderão ser prorrogados.

09 - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

9.1 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

10.3 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.4 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará ao respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.6 - Serão automaticamente desclassificadas todas as propostas que excederem aos valores estipulados no Item 02 – Do objeto da licitação – por item.

10.7 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços pelo menor preço por Item. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço por Item.

10.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

11.1.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

11.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

11.1.4 - Qualificação Técnica:

- a) Laudo Técnico das tintas de todas as cores, feito em laboratório credenciado e acreditado, entregue e emitido com data não superior a 180 dias da data de abertura da licitação, e que atenda a Norma da ABNT NBR 11862/2020 e requisitos quantitativos e qualitativos conforme tabela abaixo:

Parâmetros		Valores Especificados
Consistência (UK)		80 - 95
Teor de Chumbo, em partes por milhão (ppm)		90 maximo
Estabilidade na armazenagem - UK	Alteração da Consistência UK	10 maximo
	Aparência	Filme Liso e Livre de Defeitos
Matéria não volátil, % em massa.		62,8 mínimo
Pigmento, % em massa.		40 - 50
Teor de Dióxido de Titânio na Tinta, % em peso		9 mínimo
Poder de Cobertura Seca %		98 mínimo
Veículo não volátil, % em massa no veículo		38 mínimo
Veículo Total, % em massa na Tinta.		50 - 60
Tempo de secagem, no Pick Up Time, minutos.		20 maximo
Resistência a Abrasão (Litros)		80 mínimo
Massa Específica, g/cm ³		1,30 mínimo
Brilho à 60°, unidade.		20 maximo
Fineza Hegman		4 mínimo
Composto Orgânico Volátil (VOC), (g/l)		500 maximo

Parâmetros			Valores específicos	
Cromo Hexavalente			Negativo	
Flexibilidade (cilíndrico)			Inalterada	
Sangramento			Ausencia	
Resistência a água			Inalterada	
Identificação do Veículo não volátil			Resina Acrilica e estireno	
Resistência ao Intemperismo, 800 horas			Cor – Inalterada Integridade - Inalterada	
Luminância, Y%			85 mínimo	
Coordenadas	1	2	3	4



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Cromáticas	x	y	x	y	x	y	x	y
	0,355	0,355	0,305	0,305	0,285	0,325	0,335	0,375

11.1.5 – Declarações

a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

d) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste Edital, deverá apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC n. 103/2007.

§1º Conforme disposto no art. 4º, § 2º da Lei n. 14.133/2021, “A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.”

11.2 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, ao atendimento do item 11.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

11.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada 01 (uma) única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4 - Ocorrendo a situação prevista no item 11.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

11.5 - O benefício de que trata o item 11.2 não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

11.6 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 11.2, implicará na inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

11.7 - Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance, serão encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, de acordo com o Item 11 deste Edital.

11.8 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

11.9 - A apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no presente Edital é de caráter obrigatório e o seu descumprimento ensejará a inabilitação automática da licitante.

11.10 - Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação e, assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo registrar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, em campo especificado na plataforma do Portal de Compras Públicas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

12.4 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na sessão eletrônica, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente, conforme disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

13.2 - Os recursos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

13.3 - O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo. O deferimento do pedido de recurso importará a validação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, o Pregoeiro remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para adjudicação e homologação do objeto.

13.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

13.6 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, que será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constando da mesma toda e qualquer declaração.

13.7 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente em campo próprio do sistema eletrônico.

13.8 - Pedidos de esclarecimento deverão ser realizados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, em campo próprio para este fim em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme disposto no art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

13.9 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

14.2 - A autoridade competente, o Sr. Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o resultado da licitação, e a seguir será emitida nota de empenho.

14.3 - Ao Município fica assegurado o direito de revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, e/ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme disposto no art. 71 da Lei 14.133/21.

15 - DA RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LICITANTE

15.1 - Entregar o itens conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços;

15.2 - Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3 - Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades do Item apontada pelo Município;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

15.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou por irregularidade cometida na execução da Ata de Registro de Preços;

15.5 - Arcar com todas as despesas com taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

16 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Após a homologação do objeto, o proponente vencedor terá o prazo de até 7 (sete) dias para assinar a Ata de Registro de Preços.

16.2 - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar a ata de registro de preços, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

16.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4 - A contratada é responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.5 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

16.6 - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja sua rescisão, com as consequências previstas neste Edital e as previstas em Lei.

16.7 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

16.8 - A Ata de Registro de Preços a ser assinada terá como base a minuta, "Anexo I" deste Edital.

16.9 - A licitante vencedora deverá entregar os itens, objeto desta licitação, conforme ordens de execução emitidas pelo Município.

16.10 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Bom Princípio/RS.

16.11 - A Contratada assume única e exclusiva responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

17.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a assinatura da Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega da prestação dos serviços objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m)** demais hipóteses previstas em Termo de Referência.

17.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 17.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

17.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.

17.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

17.6 - A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

17.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.10 - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor em até 07 (sete) dias subsequentes a entrega dos produtos e conferência dos mesmos nas condições estabelecidas no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal onde deverá constar o número do empenho, a ser conferida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

18.2 - O CNPJ e a nome da empresa contratada que constar na Nota Fiscal, deverá impreterivelmente ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

18.3 - O pagamento será realizado após aferição do setor competente e mediante extração de Nota Fiscal.

18.4 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil localização, a indicação do número do Pregão Eletrônico e o número do empenho, isto com a finalidade de acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.5 - O pagamento se dará exclusivamente mediante transferência bancária eletrônica na conta da empresa contratada.

18.6 - Os preços dos produtos objeto desta licitação são fixos e irredutíveis.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

19 - DO RECEBIMENTO DO ITEM

19.1 - Ao Município será assegurado o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do(a) contrato/ata de registro de preços a ser firmado(a), obrigando-se a empresa licitante a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

19.1.1 - A fiscalização será efetuada pelo servidor Maicon Poersch, que deverá dispor de amplo acesso às informações que julgar necessárias, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.1.2 - Item incompleto, defeituoso ou em desacordo com o Termo de Referência deverá ser substituído em no máximo 02 (dois) dias corridos, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Item 17 deste Edital.

19.1.3 - As atribuições do fiscal seguirão o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/21.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - Os itens, objeto desta licitação, não sofrerão acréscimos.

20.3 - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

20.4 - Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

20.5 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

20.6 - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos Lei n. 14.133/2021, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser registrados exclusivamente, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

20.7 - Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio físico.

20.8 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.9 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.10 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada no Item 01, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

20.11 - O Município de Bom Princípio/RS se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.12- Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

20.13 - Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

20.13.1 – ANEXO I – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.13.2 – ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Bom Princípio, 19 de agosto de 2025.

VASCO ALEXANDRE BRANDT

Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em

19 / 08 / 25

Departamento Jurídico



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

Pelo presente instrumento particular as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VASCO ALEXANDRE BRANDT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, município de _____, neste ato representada por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente o registro de preços para AQUISIÇÃO DE TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA, conforme processo licitatório Pregão Eletrônico n. 017/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da publicação e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 017/2025, seus anexos e, de acordo com a proposta vencedora da licitação, o(s) item(ns) com o respectivo valor registrado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA ABNT NBR 11862/2020 18 L	1500	R\$
02	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA ABNT NBR 11862/2020 18 L	1000	R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de entrega dos produtos, mediante a conferência do fiscal que certificará as condições dos produtos nas condições estabelecidas neste Edital.

4.2 - A empresa deverá fornecer Nota Fiscal onde deverá constar os seguintes dados: número do pregão eletrônico, número do empenho e o número da Ata de Registro de Preços celebrada de forma visível com a finalidade de otimizar o trâmite do pagamento.

4.3 - A empresa vencedora deverá ser a fornecedora dos produtos, deve contar na Nota Fiscal o CNPJ fidedigno àquele constante no processo licitatório não se admitindo subcontratação.

4.4 - Somente após a apresentação da Nota Fiscal e aprovação do fiscal é que se procederá o pagamento.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

4.5 - Somente serão admitidas contas bancárias de exclusividade da empresa que deverá fornecê-la e o pagamento se dará por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

A ata de registro de preços firmada entre as partes não será reajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

Os itens deverão ser entregues pela empresa licitante nas quantidades solicitadas pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço e nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no Município de Bom Princípio, sendo o local de entrega/endereço e as quantidades estabelecidos na nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.2534 - Construção de Infraestrutura para o Presente e Futuro do Município

3.3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (843)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente poderá ser alterada nos casos previstos na Lei n. 14.133/2021, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através do servidor Maicon Poersch, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA BASE LEGAL

A presente ata está vinculada ao Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico n. 017/2025, por Sistema de Registro de Preços, sendo regido em todos os seus termos pela Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal 021/2023, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto desta ata nas condições avençadas.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos itens licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- entregar os itens na quantidade, qualidade, marca e especificações constantes no Edital, seu anexo e na proposta vencedora;
- entregar os itens, objeto do presente, na forma, nos prazos e nas condições previstas no presente instrumento e no Edital;
- repor, sem qualquer ônus, o item entregue fora das especificações, quantidade ou qualidade especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Edital;
- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b)** dar causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a assinatura da Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega da prestação dos serviços objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) demais hipóteses previstas em Termo de Referência.
- 13.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item 13.1 desta Ata as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 13.3** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 13.4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 13.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.6** - A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 13.7** - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea "b", da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.8** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.2 da presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.9** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 13.10** - Serão indeferidas pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

13.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "i" do item 13.1 da presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I - A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes;
- II - A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III - A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV - Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI - Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- VII - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VIII - Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- IX - Atrasar injustificadamente a entrega de itens;
- X - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a X, será feita por correspondência eletrônica, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento caso não aceitas as razões do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos produtos se já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas, sob a pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

§2º - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - Responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

II - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução desta Ata;

III - Responsabilizar-se por todos os elementos necessários (mão de obra, equipamentos, veículos, ferramental, pessoal) para entrega dos itens, nos casos necessários, atendendo as características constante em Termo de Referência;

IV - Adotar todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximos aos locais de entrega nos momentos de entrega dos itens;

V - Executar a entrega dos itens utilizando-se de todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do Pregão Eletrônico n. 017/2025 e anexos, incluindo deslocamentos de trabalhadores e de equipamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários, isentando integralmente o Município;

VII - Honrar com as demais obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2025.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

VASCO ALEXANDRE BRANDT
Prefeito Municipal

Licitante

Departamento Jurídico
Revisado e Aprovado



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Em anexo.